



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2770, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

"Autoriza a concessão de abono salarial para os servidores do magistério, bem como para os demais servidores públicos municipais, que percebam vencimentos básicos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Lei, conforme o art. 73, § 8º, da Lei Orgânica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial de 10% (dez por cento) para os Servidores do Magistério, bem como para os demais servidores públicos municipais, que percebam vencimentos básicos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O abono citado no caput será calculado tendo como base a remuneração do servidor.

Art. 2º - O abono salarial mencionado no Art.1º será concedido a partir de junho/04, até o mês de dezembro de 2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.08.01.12.361.0050.2079 - 3.1.90.11.00
- 02.08.01.12.365.0049.2083 - 3.1.90.11.00
- 02.08.06.12.361.0050.2094 - 3.1.90.11.01

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 13 de outubro de 2004.


Tarcísio Augusto Viana
Presidente